

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 037/2019

OBJETO: TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A.
DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA.
ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO.

ORIGEM: SUINF

PROCESSO(s): 50500.115484/2013-51

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER Nº 01272/2018/PF-ANTT/PGF/AGU.

PROPOSIÇÃO DSL: DETERMINAR A SUINF A APURAÇÃO DOS FATOS
INDICADOS NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF para instauração de Processo Administrativo Ordinário com o intuito de que sejam apurados indícios de irregularidades no cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta – TAC celebrado entre esta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A.

II – DOS FATOS

Vêm os autos para apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada desta Agência Reguladora, com proposta de instauração de Processo Administrativo Ordinário para apurar indícios de irregularidades cometidas no cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta – TAC celebrado pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A.

A Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias – GEFOR, da SUINF, por meio do Relatório à Diretoria nº 002/2018/GEFOR/SUINF, de 7 de maio de 2018 (fls. 700/706v.), apresentou minucioso histórico processual, bem como expôs os fatos e fundamentos que embasam o pleito ora sob análise, nos seguintes termos:

“I. INTRODUÇÃO

1. Após o encerramento do 5º ano concessão, em fevereiro de 2013, após levantamento realizado pela SUINF, foi constatado, pelo terceiro ano consecutivo, um baixo percentual de execuções das obras de melhoramentos em relação às previstas inicialmente no contrato, isto é, no PER original.

2. Assim, foi elaborado o Parecer Técnico nº 020/2013/SUINF, de 20/05/2013, com relato da existência de percentuais de atraso superiores a 80% (oitenta por cento) na execução de obras previstas para os primeiros três anos de concessão, ensejando acúmulo aparentemente inexequível, segundo histórico demonstrado pela Concessionária, para o cronograma de obras relativo ao 6º ano da outorga, situação caracterizadora de inexecução contratual passível de declaração de caducidade.

(...)

3. Como forma de regularizar pendências e irregularidades verificadas ao longo de processo de fiscalização acerca de inexecução de cronograma físico financeiro da concessão, considerando ainda não se tratar de penalidade pecuniária a sanção vislumbrada para tanto, qual seja declaração de caducidade, foi sugerida a adoção de Plano de Ação para readequação do cronograma da outorga.

4. O referido Plano de Ação tem por finalidade reprogramar a execução de obras e investimentos da Concessionária, no intuito de, principalmente, estabelecer cronograma exequível para o passivo não executado nos anos anteriores e tornar viável a continuidade da concessão.

5. Portanto, a Concessionária apresentou, por meio da Carta TBR 1036/2013, de 10 de junho de 2013, Plano de Ação, o qual, após análise da área técnica da SUINF, necessitou de adaptações e alterações para atendimento a normativos e orientações técnicas, de modo que a versão final do documento, após as devidas correções, veio a ser apreciada pelo Parecer Técnico nº 031/2013/GEINV/SUINF, de 14/08/2013, o qual considerou o cronograma apto para aprovação.

6. Como forma de implantar o Plano de Ação, a SUINF sugeriu elaboração de Termo de Ajuste de Conduta – TAC, cuja minuta foi encaminhada à Procuradoria-Geral para análise de viabilidade jurídica.

7. Posteriormente, a Procuradoria Geral emitiu o Parecer nº 1371-3.10.11/2013/PF-ANTT/PGF/AGU, por meio do qual manifestou-se favorável ao prosseguimento do feito, por estar em conformidade com as regras do regulamento aprovado pela Resolução ANTT nº 442/2004.

8. Por meio da Deliberação nº 216, de 14/8/2013, publicada no DOU, em 28/8/2013, a ANTT aprovou a minuta do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) e o Plano de Ação da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., reprogramando o Cronograma de Investimentos descrito na Resolução nº 3944, de 05 de dezembro de 2012.

9. Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2013, foi firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com o objetivo de solucionar as pendências verificadas pela ANTT no curso da fiscalização do Contrato de Concessão – Edital nº 005/2007, cujos resultados constam no processo nº 50500.115484/2013-51.

10. Esse TAC, celebrado entre a ANTT e a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., em 28/08/2013, teve como período de vigência de setembro de 2013 a setembro de 2016.

11. Conforme Cláusula Segunda do TAC, como forma de solucionar as pendências pertinentes ao processo em referência, a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia se comprometeu a cumprir Plano de Ação, anexo ao TAC, com vistas a regularizar o cronograma físico financeiro da Concessão.

(...)

12. A Cláusula Sexta desse TAC definiu que o acompanhamento do Plano de Trabalho seria realizado mensalmente com o objetivo de quantificar eventual percentual de inexecução das obras nele descritas, bem como verificar hipótese de descumprimento antecipado quando os percentuais de atraso fossem superiores aos previstos no TAC por mais de 3 (três) meses consecutivos.

(...)

13. De acordo com a Cláusula Oitava, decorrido o prazo para execução do Plano de Ação, a ANTT deve atestar, mediante relatório específico, a ser elaborado a partir da data prevista para término da última obra constante do Plano de Ação, o cumprimento ou não das obrigações decorrentes deste TAC, e no caso de não cumprimento, a apuração de responsabilidade pelo fato.

(...)

II. DOS FATOS

14. Ao final do prazo para cumprimento do TAC pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia, foi elaborado, pela GEINV, o Parecer Técnico nº 006/2017/GEINV/SUINF, de 06/01/2017, com apresentação do Relatório de Encerramento desse TAC, atestando o cumprimento ou não das obrigações do TAC, com a indicação da responsabilidade nos casos de inexecução das obras constantes do Plano de Ação.

15. *Conforme acompanhamento realizado até o último trimestre do Plano de Ação, apresenta-se a seguir o resultado final dessa análise, inclusive com a responsabilização pelas inexecuções verificadas.*

Item 5.1.9. A implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Dupla – Parcial – a) km 81 – Distrito de S.J. Rio Preto

16. *Até a assinatura do TAC, a Concessionária não tinha executado nada dessa obra.*

17. *A Concessionária não iniciou a execução dessa obra, durante a vigência do Termo de Ajuste de Conduta, por haver pendência de imissão de posse.*

(...)

19. *Na última análise de reprogramação da obra, foi informado que a última imissão de posse só foi deferida no dia 06/10/2016, ou seja, após o encerramento do TAC.*

Item 5.1.10. A implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Dupla – Completo – a) km 334,5; km 338,3

20. *Até a assinatura do TAC, já havia sido executada 93,0% dessa obra (48% só durante o 6º ano concessão - antes do TAC).*

21. *A Concessionária finalizou esta obra em set/2013, durante a vigência do Termo de Ajuste de Conduta.*

Item 5.1.11 Implantação de Passagens em Desnível Inferior Tipo Galeria

22. *Esse item consiste na Implantação de Passagens em Desnível Inferior - Tipo Galeria – em 4 localizações: km 51,04, km 52,84 e km 84,6, km 96,9.*

23. *Até a assinatura do TAC, a Concessionária não tinha executado nada dessas obras.*
(...)

26. *Ao final do prazo do TAC, foi verificado que a Concessionária não finalizou a implantação dos dispositivos do km 51,01 e do km 52,84, deixando de executar 1,59% e 3,24%, respectivamente. Os cronogramas dessas obras não foram reprogramados por não haver justificativa para a Concessionária não executá-las integralmente.*

27. *Já as obras do dispositivo do km 84,6 e do km 96,9 foram reprogramadas, pois não puderam ser iniciadas, inicialmente por pendência de licenciamento ambiental e posteriormente por pendência no processo de desapropriação – imissões de posse indeferidas – conforme justificado nos Ofícios citados.*

28. *Entretanto, no caso do dispositivo do km 96,9, foi aceita apenas a reprogramação parcial do cronograma, pois foi apurada como responsabilidade da Concessionária a inexecução de 26% desse dispositivo, pelo fato da Concessionária ter instaurado o processo judicial para desapropriação após o prazo estabelecido pelo Ofício Circular nº 043/2014/SUINF, de 01/07/2014, de 30 dias após a publicação do DUP (a publicação do DUP ocorreu no dia 30/05/2014 e a instauração do processo judicial se deu no dia 23/03/2015). Os Ofícios que justificaram a não reprogramação foram os seguintes:*

(...)

Item 5.1.14.B Execução de Passarelas sobre Pista Dupla – b) km 339 e km 344,2

29. Até a assinatura do TAC, a Concessionária não tinha executado nada dessas obras.

30. Estas obras estavam programadas para serem iniciadas em out/2014 e término em fev/2016.

31. A Concessionária finalizou ambas as obras em mar/2016, um mês após a data programada, mas durante a vigência do Termo de Ajuste de Conduta.

Item 5.2.1.A Duplicações (inclusive OAE's) – a) do km 74,9 ao km 99,8

32. Até a assinatura do TAC, a Concessionária não tinha executado nada dessa obra.

(...)

34. As reprogramações de início e término da obra, mostradas no quadro acima, foram autorizadas por meio dos seguintes Ofícios da SUINF, justificadas por haver pendência de licença ambiental:

(...)

35. Portanto, a Concessionária não pôde iniciar a execução dessa obra em função da não conclusão do processo de licenciamento ambiental.

Item 5.2.1B Duplicações (inclusive OAE's) – b) do km 51,7 ao km 54,3; km 338,20 ao km 345,20

36. Até a assinatura do TAC, a Concessionária não tinha executado nada dessas obras.

(...)

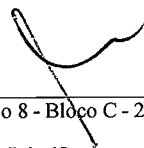
39. Apesar do atraso em relação ao programado, a Concessionária finalizou a obra de Duplicação do km 338,2 ao km 345,2 durante a vigência do Termo de Ajuste de Conduta.

40. Já a Duplicação do 51,7 ao km 54,3 não foi finalizada durante a vigência do Termo de Ajuste de Conduta, deixando de executar 0,43%, o qual não foi reprogramado, por não haver justificativa para a Concessionária não executar a obra na sua integralidade.

Item 5.2.1.C Duplicações (inclusive OAE's) – c) do km 256,0 ao km 258,1, incluindo Retornos em Nível

41. Até a assinatura do TAC, já havia sido executada 9,2% dessa obra durante o 6º ano da Concessão (antes do TAC).

42. O restante, 90,8 % da obra, a Concessionária finalizou em set/2014, durante a vigência do Termo de Ajuste de Conduta.



43. Apresentamos abaixo tabela com as obras com inexecução apurada em relação ao previsto para ser executado no TAC, bem como a responsabilização da Concessionária por essas inexecuções.

ITEM PER	DESCRIÇÃO		km Inicial	km Final	% acumulado			Responsabilidade da Concessionária			
					% Previsto e Executado no TAC		Situação		% total executado		
5. MELHORAMENTO DA RODOVIA	5.1. MELHORIAS FÍSICAS E OPERACIONAIS	5.1.9 Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial	5.1.9.A	a) km 80,95	80,95	80,95	PREVISTO 0,00% EXECUTADO 0,00%	OBRA A INICIAR	0,00%	NÃO	
		5.1.10.A Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Completo	5.1.10.A a)	km 334,5; km 338,3	km 338,3 contorno de Ourinhos - Dispositivo Final (interseção com SP-270)	338,3	338,3	PREVISTO 7,00% EXECUTADO 7,00%	CONCLUÍDA	100,00%	NÃO SE APLICA
		5.1.11 Implantação de Passagens em Desnível Tipo Galeria	4 Dispositivos (km 51,040, km 53,100 e km 85,100, incluindo proposta do km 97,000)	km 51,040	51,04	51,04	PREVISTO 100,00% EXECUTADO 99,42%	ATRASADA	99,42%	SIM	
				km 52,840	52,84	52,84	PREVISTO 100,00% EXECUTADO 99,55%	ATRASADA	99,55%	SIM	
				km 84,6	84,6	84,6	PREVISTO 0,00% EXECUTADO 0,00%	OBRA A INICIAR	0,00%	NÃO	
				km 96,900	96,9	96,9	PREVISTO 26,00% EXECUTADO 0,00%	ATRASADA	0,00%	SIM	
		5.1.14 Execução de Passarelas sobre Pista Dupla	5.1.14.B km 339 e km 344,2	km 339	339	339	PREVISTO 100,00% EXECUTADO 100,00%	CONCLUÍDA	100,00%	NÃO SE APLICA	
			km 344,2	344,2	344,2	PREVISTO 100,00% EXECUTADO 100,00%	CONCLUÍDA	100,00%	NÃO SE APLICA		
		5.2 AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE	5.2.1 Duplicações (inclusive OAE's)	5.2.1.A km 74,9 ao km 99,8	a) do km 74,9 ao km 99,8	74,9	99,8	PREVISTO 0,00% EXECUTADO 0,00%	OBRA A INICIAR	100,00%	NÃO
	5.2.1.B km 51,7 ao km 58,7; km 64 ao km 74,9; km 338,20 ao km 345,20			km 51,7 ao 54,3 (Concessionária)	51,7	54,3	PREVISTO 100,00% EXECUTADO 99,57%	ATRASADA	99,57%	SIM	
				km 54,3 ao 58,7 (A OBRA SERÁ EXECUTADA PELO	54,3	58,7	PREVISTO 0,00% EXECUTADO 0,00%	OBRA A INICIAR	0,00%	NÃO SE APLICA	
				km 338,2 ao 345,2	338,2	345,2	PREVISTO 100,00% EXECUTADO 100,00%	CONCLUÍDA	100,00%	NÃO SE APLICA	
	5.2.1.C km 256,0 ao km 258,1, incluindo Retornos em Nível		c) km 256,0 ao km 258,1, incluindo Retornos em Nível	256	258,1	PREVISTO 90,80% EXECUTADO 90,80%	CONCLUÍDA	100,00%	NÃO SE APLICA		
	6.5 SISTEMAS DE PESAGEM		6.5.1 Implantação das Edificações								

44. Conforme Parecer Técnico nº 006/2017/GEINV/SUINF, ficou constatado que das obras previstas no Plano Ação Original do TAC, 8,52% já haviam sido executadas antes da assinatura do TAC e o restante, 91,48%, seriam executadas durante a vigência do mesmo, de setembro/2013 até setembro/2016. Desse percentual, 58,03% foi de fato executado, 31,17% foi postergado para depois de set/16 e foi justificado, por meio dos Ofícios da SUINF citados, por eventos não considerados riscos da Concessionária e 3,79%, ao final do trimestre 13, foi apurado como inexecução do TAC de responsabilidade da Concessionária.

45. Portanto, ficou constatado que 3,79% do total de obras cujo cronograma de execução foi mantido no período de vigência do TAC, corresponde à inexecução decorrente de riscos de responsabilidade da Concessionária.

46. Assim, conforme Parecer Técnico nº 006/2017/GEINV/SUINF, foi verificado o descumprimento parcial do TAC e proposta a instauração de processo administrativo ordinário, conforme disposto na Quarta Subcláusula da Cláusula Oitava do Termo, para apuração das pendências verificadas no curso do processo especificado na Cláusula Primeira do TAC.

(...)." (sic - grifei)

Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal junto à ANTT – PF/ANTT, por meio do PARECER N. 01272/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 10 de julho de 2018 (fls. 719/722v.), analisou os aspectos jurídicos atinentes ao caso e concluiu que "(...) a proposta de instauração de Processo Administrativo Ordinário constante do Relatório à Diretoria n. 002/2018/GEFOR/SUINF (fls. 700/706vº) é viável juridicamente." (sic)

Aos 17 de julho de 2018, os autos foram distribuídos à esta Diretoria DSL, conforme registrado no Despacho nº 1.686/2018 (fls. 724), oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.

Em primeira análise, verifiquei a necessidade de esclarecimentos e, portanto, foi proferido o DESPACHO Nº 041/2018/DSL/ANTT, de 6 de agosto de 2018 (fls. 725), solicitando à SUINF as seguintes informações: a) As obras que foram concluídas no curso do TAC; b) As obras que foram reprogramadas no curso do TAC com a respectiva motivação, com a indicação do atual percentual de avanço no cronograma físico de cada uma dessas obras; c) As obras que não foram concluídas dentro do percentual de 2,29%, indicado pela Unidade Técnica, mostrando o percentual de avanço físico do cronograma de cada uma delas no momento de encerramento do referido TAC, bem como o atual percentual de avanço do cronograma físico de cada uma dessas obras; e d) Ante os dados solicitados, manifestação dessa superintendência acerca da conveniência e oportunidade de prosseguir com a autuação do processo ordinário em comento.

Em resposta, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias – GEFIR, da SUINF, proferiu o Memorando nº 048/2019/GEFIR/SUINF, de 28 de janeiro de 2019 (fls. 728/731), apresentando as seguintes informações:

"(...)

- a) *As obras que foram concluídas no curso do TAC:*
1. *5.1.10.A km 338,3 Contorno de Ourinhos - Dispositivo Final (interseção com SP-270)*
 2. *5.1.14 Execução de Passarelas sobre Pista Dupla - km 339*
 3. *5.1.14 Execução de Passarelas sobre Pista Dupla - Km 344,2*
 4. *5.2.1 B Duplicações (inclusive OAE's) - km 338,2 ao 345,2*
 5. *5.2.1.C Duplicações (inclusive OAE's) - km 256,0 ao km 258,1*
- b) *As obras que foram reprogramadas no curso do TAC, com a respectiva motivação, com a indicação do atual percentual de avanço do cronograma físico de cada uma dessas obras:*
1. *5.1.9 Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Dupla – Parcial; a) km 80,95;*
- A Obra não foi iniciada por pendências nos processos das desapropriações e licenças ambientais.
 2. *5.1.11 Implantação de Passagens em Desnível Inferior Tipo Galeria; km 51,040;*

- Esta obra estava com inexecução de 0,58% no encerramento do TAC (setembro 2016), porém após 2 meses (novembro/2016) foi concluída.
- 3. 5.1.11 Implantação de Passagens em Desnível Inferior Tipo Galeria; Km 52,840; esta obra estava com inexecução de 0,45% no encerramento do TAC (setembro 2016), porém após 2 meses (novembro/2016) foi concluída.
- 4. 5.1.11 Implantação de Passagens em Desnível Inferior Tipo Galeria; Km 84,6; A Obra não foi iniciada por pendências nos processos das desapropriações e licenças ambientais.
- 5. 5.1.11 Implantação de Passagens em Desnível Inferior Tipo Galeria; Km 96,900; a obra não foi iniciada por pendências nos processos das desapropriações e licenças ambientais.
- 6. 5.2.1 Duplicações (inclusive OAE's); 5.2.1.A km 74,9 ao km 99,8; a obra não foi iniciada por pendências no processo da licença ambiental e desapropriação.
- 7. 5.2.1.B Duplicações (inclusive OAE's); km 51,7 ao km 58,7; km 64 ao km 74,9; km 338,20 ao km 345,20; km 51,7 ao 54,3 (Concessionária); esta obra estava com inexecução de 0,43% no encerramento do TAC (setembro 2016), porém após 2 meses (novembro /2016) foi concluída.

c) As obras que não foram concluídas dentro do percentual de 2,29% indicado pela Unidade Técnica, mostrando o percentual de avanço físico do cronograma de cada uma delas no momento do encerramento do referido TAC, bem como o atual percentual de avanço do cronograma físico de cada uma dessas obras:

1. 5.1.9.A. Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Dupla – Parcial km 80,95.
- A Obra não foi iniciada por pendências nos processos das desapropriações e licenças ambientais.
- 0% executado.
2. 5.1.11 Implantação de Passagens em Desnível Inferior Tipo Galeria, dispositivo km 51,040.
- Esta obra estava com inexecução de 0,58% no encerramento do TAC (setembro 2016), porém após 2 meses (novembro/2016) foi concluída.
- 100% executada.
3. 5.1.11 Implantação de Passagens em Desnível Inferior Tipo Galeria, dispositivo Km 52,84.
- Esta obra estava com inexecução de 0,45% no encerramento do TAC (setembro 2016), porém após 2 meses (novembro/2016) foi concluída.
- 100% executada.
4. 5.1.11 Implantação de Passagens em Desnível Inferior Tipo Galeria, dispositivo Km 84,6.
- A Obra não foi iniciada por pendências nos processos das desapropriações e licenças ambientais.
- 0% executada.
5. 5.1.11 Implantação de Passagens em Desnível Inferior Tipo Galeria, dispositivo Km 96,900.
- A Obra não foi iniciada por pendências nos processos das desapropriações e licenças ambientais.
- 0% executada.
6. 5.2.1.A. Duplicações (inclusive OAE's), km 74,9 ao km 99,8.
- A Obra não foi iniciada por pendências no processo da licença ambiental.
- 0% executado.
7. 5.2.1.B. Duplicações (inclusive OAE's), km 51,7 ao 54,3,

- Esta obra estava com inexecução de 0,43% no encerramento do TAC (setembro 2016), porém após 2 meses (novembro/2016) foi concluída.

- 100% executada.

8. 5.2.1.B. Duplicações (inclusive OAE's), Km 54,3 ao 58,7 (A Obra será executada pelo DNIT).

- A Obra não é competência da Concessionária, obrigação de executar do DNIT.

- 0% executada.

d) Ante os dados solicitados, manifestação dessa superintendência acerca da conveniência e oportunidade de prosseguir com a autuação do processo ordinário em comento:

3. Após os questionamentos do despacho em questão, reanalisamos as inexecuções e o que motivou cada uma delas, ficou constatado que algumas obras, dentro do percentual de 2,29%, foram liberadas para tráfego poucos meses após a data do encerramento do TAC (conforme e-mail de 25/09/2018 encaminhado pela COINF para esta GEFIR).

4. No entanto, conforme o §2º do artigo 16 da Resolução ANTT nº 5.083/2016, aponta a necessidade de abertura de Processo Administrativo quando verificado o descumprimento parcial do TAC pela Concessionária.

(...)

5. Portanto, considerando as instruções técnicas desta Agência, solicitamos a Diretoria Colegiada que autorize a SUINF a instaurar Processo Administrativo Ordinário, com o objetivo de apurar as responsabilidades no descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta "TAC" celebrado pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovias S.A., com a ANTT.

(...)." (sic)

Em 1º de fevereiro de 2019, os presentes autos retornaram à esta Diretoria DSL, conforme DESPACHO Nº 021/2019/SUINF (fls. 732).

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme narrado pela SUINF, a Diretoria Colegiada desta ANTT, por meio da Deliberação nº 216, de 14 de agosto de 2013, aprovou o Plano de Ação da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, reprogramando o cronograma físico financeiro descrito na Resolução nº 3.944, de 5 de dezembro de 2012; bem como aprovou a minuta de Termo de Ajuste de Conduta – TAC, a ser celebrado entre ANTT e Transbrasiliana, com o objetivo de execução da integralidade do citado Plano de Ação.

Assim, aos 8 de agosto de 2013, foi firmado entre esta Agência Reguladora e a Concessionária Transbrasiliana o TAC, com período de vigência de setembro/2013 a setembro/2016, cujo objetivo era solucionar pendências verificadas pela ANTT na fiscalização do Contrato de Concessão referente ao Edital nº 005/2007.

Oportunamente, destaca o disposto na Cláusula Oitava do aludido TAC, que prevê que decorrido o prazo para execução do Plano de Ação, a ANTT deve atestar, por meio de relatório específico, o cumprimento ou não das obrigações por parte da Concessionária Transbrasiliana e, no caso de não cumprimento, a apuração de responsabilidades, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO

Decorrido o prazo para execução do Plano de Ação, a ANTT atestará, mediante relatório específico, a ser elaborado a partir da data prevista para término da última obra constante do Plano de Ação, o cumprimento ou não das obrigações decorrentes deste TAC, e no caso de não cumprimento, a apuração de responsabilidade pelo fato.

Nesse sentido, aos 6 de janeiro de 2017, foi elaborado o Parecer Técnico nº 006/2017/GEINV/SUINF (fls. 665/671), de lavra da Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias – GEINV, da SUINF, com apresentação do Relatório de Encerramento do TAC objeto do presente processo administrativo, apontando inexecução de 2,29% das responsabilidades da Concessionária.

As inexecuções estão detalhadas ao longo de todo o processo administrativo, nos autos do supracitado Parecer Técnico, bem como Relatório à Diretoria de fls. 700/706, além do Memorando de fls. 728/731, todos destacados no presente Voto.

A Quarta Subcláusula, da Cláusula Oitava do TAC, prevê a instauração de processo administrativo ordinário uma vez constatado o descumprimento parcial das obrigações lá previstas, *in verbis*:

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO

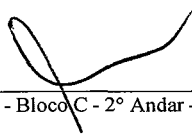
(...)

Quarta subcláusula - Em sendo atestado o descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela TRANSBRASILIANA, será determinada a imediata instauração de processo administrativo ordinário para apuração das pendências verificadas no curso do processo descrito na Cláusula Primeira.
(grifei)

Cumpre destacar, oportunamente, que a Concessionária, ao celebrar o TAC, renunciou expressamente ao prazo para correção de falhas previsto no art. 38, § 3º, da Lei nº 8.987, de 1995, nos termos da Sexta Subcláusula, da Cláusula Segunda, do Termo de Ajuste de Conduta, a saber:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CORREÇÃO DAS PENDÊNCIAS

(...)



Sexta subcláusula – A adesão ao presente TAC, pela TRANSBRASILIANA, constitui, para todos os fins, renúncia expressa ao prazo para correção de falhas previsto no art. 38, § 3º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Por fim, ressalta-se que o Processo Administrativo Ordinário a ser instaurado observará os ditames da Resolução ANTT nº 5.083, de 2016, os quais destaco:

Art. 4º As infrações, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 5º, serão apuradas por meio de Processo Administrativo Ordinário, nos termos do Capítulo II, do Título III do presente Regulamento.

§1º Os Processos Administrativos Ordinários serão instaurados por um ou mais Diretores ou pelos Superintendentes de Processos Organizacionais em suas esferas de competência, devendo tal fato ser previamente comunicado à Diretoria Colegiada.

§2º A instrução dos processos de que trata este artigo compete à Comissão de Processo Administrativo instaurada no âmbito da Superintendência responsável.

§3º Compete à Diretoria Colegiada o julgamento das infrações de que trata este artigo.

Art. 5º As infrações puníveis com penalidades de multa ou advertência serão apuradas por meio de Processo Administrativo Simplificado, nos termos do Capítulo I, do Título III deste Regulamento.

§1º Os Superintendentes de Processos Organizacionais e os Gerentes serão os responsáveis, em suas esferas de competência, pela instauração, instrução e decisão dos Processos Administrativos Simplificados.

§2º A instauração e a instrução dos Processos Administrativos poderão ser delegadas pelo Superintendente de Processos Organizacionais competente aos Coordenadores das Unidades Regionais.

§3º Quando o órgão ou a autoridade responsável pela instauração e instrução do processo não for competente para proferir a decisão final, elaborará relatório circunstanciado e formulará proposta de decisão, encaminhando os autos à autoridade superior competente para adoção das providências cabíveis.

Assim, pelo o que consta nos autos, esta DSL propõe determinar a Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária – SUINF a apuração dos fatos indicados no presente processo administrativo, referente à Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A.



IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, acompanhando integralmente os entendimentos exarados pela PF/ANTT e pela SUINF, VOTO por determinar a Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária a apuração dos fatos indicados no Processo 50500.115484/2013-51, referente à Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.074.183/0001-64.

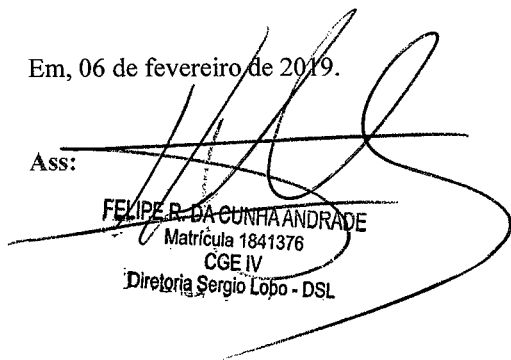
Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2019.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (*SEGER*), para prosseguimento.

Em, 06 de fevereiro de 2019.

Ass:


FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE
Matrícula 1841376
CGE IV
Diretoria Sérgio Lobo - DSL

DELIBERAÇÃO Nº , DE DE DE 2019

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto D- , de de de 2019 e do que consta do Processo nº 50500.115484/2013-51, DELIBERA:

Art. 1º Determinar a Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária – SUINF a apuração dos fatos indicados no Processo 50500.115484/2013-51, referente à Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.074.183/0001-64.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, será instaurada Comissão de Processo Administrativo composta exclusivamente por servidores lotados na SUINF/ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

